



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.
ASSUNTO
SERVIÇO

LEI Nº 539

Autoriza o Poder Executivo aposen-
tar, por insanidade ou incapacida-
de física, operários municipais.

O Povo do Município de Ubá, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

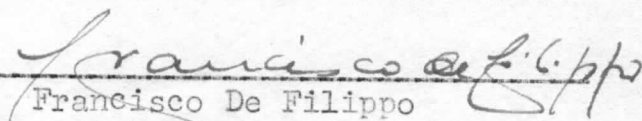
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aposentar, por in-
sanidade ou incapacidade física, operário municipal, comprovada a neces-
sidade em inspeção médica, desde que o servidor conte mais de dez (10)
anos de serviço.

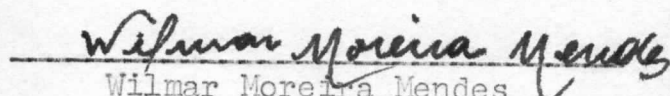
§ único - Se, todavia, o tempo do servidor fôr inferior a dez
(10) anos, será êle indenizado na forma da Legislação Trabalhista.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e
execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão intei-
ramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, 20 de abril de 1963.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal


Wilmar Moreira Mendes
Secretário